

## FEMINICÍDIO: O GÊNERO DE QUEM MATA E DE QUEM MORRE

Gabriela Catarina Canal (PIC/UEM), Crishna Mirella de Andrade Correa (Orientadora), e-mail: crishnamirella@yahoo.com.br, Isadora Vier Machado (Co-orientadora), e-mail: isadoravier@yahoo.com.br

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

### Ciências Sociais Aplicadas - Direito.

**Palavras-chave:** Gênero, violência, feminicídio.

### Resumo:

A presente pesquisa, fundamentada pela perspectiva de teóricas feministas e por obras de Direito Penal, Criminologia, Antropologia e Sociologia Jurídica, analisa a estreita relação entre violência doméstica e os feminicídios perpetrados na esfera conjugal e/ou de intimidade. Objetiva demonstrar a existência de uma intrínseca relação entre o gênero de quem mata e de quem morre, ao expor como as relações de poder são capazes de impulsionar e legitimar a posse e o controle sobre o corpo feminino, situando o feminicídio para além de sua carga simbólica, como passo inaugural para o reconhecimento da problemática, conferindo-lhe o status de referência para a criação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, sem deixar de fazer considerações sobre desejos punitivistas e a consequente demanda por judicialização das pautas feministas no cenário nacional, ressaltando como a Lei do Feminicídio tem contribuído para reascensão deste debate.

### Introdução

A pesquisa aborda a lei nº 13.104/2015, a chamada Lei do Feminicídio, que alterou o art. 121 do Código Penal, com a adição do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, prevendo situações em que a pena é aumentada de um terço até a metade e incluiu o delito no rol de crimes hediondos. A análise trata da estreita relação entre violência doméstica e feminicídios perpetrados na esfera conjugal e/ou de intimidade, especialmente entre casais cisgênero e heteroafetivos, pois é no entrecruzamento destas categorias que ocorrem, estatisticamente, a maioria dos feminicídios, recaindo, portanto, no que concebemos como a existência de uma intrínseca relação entre o gênero de quem mata e de quem morre. O texto foi organizado em seis itens que abordam os conceitos e considerações iniciais sobre o tema; os aspectos dogmáticos da Lei do Feminicídio; a conexão entre violência de gênero, feminismo e o direito

penal, bem como entre o marcador de raça, gênero e o feminicídio, sobre os embates entre a criminologia crítica e a feminista.

## Materiais e métodos

A proposta foi de, através de uma revisão da literatura e análise bibliográfica do que fora produzido, após a publicação da Lei 13.104/15, com fundamento na perspectiva de teóricas feministas e pelo estudo de obras de Direito Penal, Criminologia, Antropologia e Sociologia Jurídica, situar o feminicídio para além da sua carga simbólica, que tem sido utilizada para embasar as mais severas críticas à nova qualificadora. Sem deixar de fazer considerações dogmáticas e político-criminais, bem como no que refere à contradição existente dentro dos próprios movimentos feministas quanto à judicialização de suas pautas, foi ressaltado o inegável viés político da adoção da nova qualificadora, que pode ser concebida como referência, em conjunto com a Lei Maria da Penha, para a concepção de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Ademais, foi demonstrada a essencialidade da nomeação dos crimes motivados por razões de gênero, através de um diálogo com as críticas da Teoria Feminista do Direito.

## Resultados e Discussão

Inicialmente, fora feita a diferenciação entre os termos “femicídio” e “feminicídio”, apontando seus significados e a variação de adoção de um ou outro, ressaltando que embora suas concepções sejam diferentes, atualmente são tidos como sinônimos, permitindo assim, uma unificação dos conceitos. Muito embora o conceito tenha se desenvolvido, inicialmente, nos Estados Unidos, foi na América Latina que o mesmo foi ampliado, por autoras como Marcela Lagarde (2004) e Rita Laura Segato (2006). Em seguida, é feita uma breve retomada histórica acerca da condição da mulher no Brasil desde a colonização até a contemporaneidade, pontuando como o Direito, de uma forma geral, influenciou no processo de assentamento da mulher enquanto sujeita desprovida de tutela condizente com o princípio da dignidade humana e como o movimento feminista reagiu a esse condicionamento, tornando público o que antes era restrito ao ambiente privado. Demonstrou-se a forte atuação do movimento feminista brasileiro em diversas frentes, principalmente na luta por equidade de gênero. Deste fortalecimento, chama-se atenção para o primeiro passo do processo de absorção das demandas feministas pelo Estado em 1985, com a criação da primeira Delegacia da Mulher. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, que retira dos Juizados Especiais a competência para julgar casos de violência doméstica, ocorre um salto da indiferença à absorção/tradução ampla, porém restrita, das demandas feministas pelo Estado a partir da adoção de uma lei específica de enfrentamento à violência contra as mulheres. Desta forma, situa-se o feminismo como precursor de uma série de mudanças sociais, legislativas e institucionais que culminaram com a promulgação da Lei Maria da Penha e, mais recentemente, com a Lei do

Feminicídio, que reacendeu o debate acerca dos desejos punitivistas e a demanda por inserção das pautas feministas na agenda do Poder Judiciário, intensificando o paradoxo travado entre a criminologia crítica e a criminologia feminista acerca da intervenção penal em matéria de violência de gênero. Em contraposição às autoras como Maria Lúcia Karam (2015) e Vera Regina Pereira de Andrade (2016), e em consonância com Mello (2017) e Machado e Elias (2018), posiciona-se no sentido de que os efeitos simbólicos da Lei do Feminicídio são, assim como na Lei Maria da Penha, importantes pois conferem visibilidade. Mas estes não são os únicos efeitos pretendidos e criados, afinal, a nomeação destes crimes possui um eminente teor político de destacamento dos feminicídios como crimes oriundos do patriarcado, iniciando um processo de reconhecimento da problemática por parte do Estado brasileiro, que não mais poderia continuar inerte face às incontáveis mortes de mulheres em um contexto de violência de gênero estrutural, autorizada, banalizada e impune.

Pontua-se a inserção da sujeita feminina bem como a desconstrução do ideal essencialista de mulher como contribuições advindas da denominada “Teoria Feminista do Direito”, que a partir de epistemologias diversificadas, tecem críticas ao Direito, posicionando-o como ciência produtora e reprodutora de dicotomias de gênero. Emerge-se, então, a discussão latente sobre a Lei do Feminicídio consistente em “ter o Estado ao lado das Mulheres”. Ou seja, em relação às controvérsias existentes entre a criminalização do feminicídio e a suposta incompatibilidade com as demandas das mulheres. É explicitado que a adoção da qualificadora não proporcionou uma mudança na prática criminalizante, pois a morte de mulheres já era tipificada e dependendo do caso, enquadrava-se nas outras qualificadoras do art. 121, §2º do Código Penal. Pontua-se, em seguida, que o Direito Penal não pode ser visto como solução utópica para a problemática e que o equívoco está justamente em assim se conceber a lei do feminicídio, como uma pretensa tentativa de extirpar da sociedade brasileira estes crimes. Por fim, são expostos dados estatísticos que remetem à existência de uma relação entre o gênero de quem mata e de quem morre, tese defendida na pesquisa para situar a qualificadora do feminicídio como necessária e estratégica ao Direito Penal Brasileiro.

## Conclusões

Concluiu-se que o feminicídio foi uma categoria criada para englobar o que há em comum na agressão e morte de mulheres pelo fato de serem mulheres, evidenciando o impacto político da desigualdade de gênero, consistente justamente em uma estratégia para demonstrar as especificidades dos assassinatos contra mulheres, isto é, para retirá-los do âmbito genérico de “homicídios”, e destacá-los como crimes oriundos do patriarcado. A constatação de que homens matam mulheres retrata quão fortemente as tradições de dominação, sexismo e violência perpassam o espaço-tempo e continuam cerceando a liberdade, dignidade e a vida das mulheres durante todas as fases da vida, o que consequentemente restringe

e afeta suas vivências enquanto sujeitas de direito. A morte de um homem tem um valor diferente que a morte de uma mulher, principalmente quando executada por um homem com que tem ou teve relacionamento íntimo de afeto. Será julgada, exposta, culpabilizada. Sua morte poderá até ser celebrada, justificada, apaziguada, abafada. A adoção da qualificadora do feminicídio, em consonância com as teóricas feministas e teóricas feministas do Direito, surge da necessidade de evidenciar o impacto político da desigualdade de gênero que permite uma “matança” desmedida de mulheres, por homens que acreditam ser seus donos. Deste modo, o que a nova qualificadora proporcionou foi, para além do viés simbólico de um pretense “efeito moral”, um efetivo teor político no sentido de esclarecer que mulheres, todos os dias, morrem pelo simples fato de serem mulheres e que o Direito Penal não podia continuar alheio a este fato, contribuindo com a perpetuação de estereótipos de gênero, e a consequente segregação social produzida por estes.

### Agradecimentos

Agradeço à Universidade Estadual de Maringá, às minhas co-orientadoras Crishna Mirela de Andrade Correa e Isadora Vier Machado, bem como a minha co-autora Naiara Sandi de Almeida Alcantara.

### Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev - Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2016.

KARAM, Maria Lúcia. **Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas**. Revista Justificando. Mar. 2015. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>> Acesso em 30 de jan. 2018.

MACHADO, Isadora Vier. ELIAS, Maria Ligia G. G. R. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Revista Tempo Social USP**, v. 30, n. 1, Abril de 2018, p. 283-302. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/115626>> Acesso em 16 de maio 2018.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro, LMJ Mundo Jurídico, 2017.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio: notas para un debate emergente**. Série Antropologia. Brasília, 2006.